



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 23, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

*Institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria do(a) Magistrado(a) (PPAM) e o Programa de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a) (PVMA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ](#), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT](#), que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico n. 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, estabelecido no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO as ações relacionadas ao Tema 14 - Qualidade de Vida do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que têm como objetivo aumentar a adesão de participantes nas ações de qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo n. 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Preparação para a Aposentadoria do(a) Magistrado(a) (PPAM) e o Programa de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a) (PVMA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º O Programa de Preparação para a Aposentadoria do(a) Magistrado(a) (PPAM) e o Programa de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a) (PVMA) têm como objetivos:

I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria, contribuindo para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

II - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria, bem como fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

III – orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria e acerca das dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional;

IV – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

V – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e

VI – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 3º Poderão participar dos Programas magistrados(as) com interesse no tema, observada a preferência daqueles(as) que:

I – percebam abono de permanência;

II – estejam a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;

III – estejam a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV – possuam indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica; e

V – tenham se aposentado há menos tempo.

Parágrafo único. A participação nos Programas será opcional.

Art. 4º Os Programas deverão ser estruturados em conformidade com a legislação vigente sobre o tema, especialmente a [Resolução n. 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ](#), e a [Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT](#), ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

Art. 5º Caberá à Presidência deste Regional a coordenação geral dos Programas instituídos.

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA DO(A) MAGISTRADO(A) (PPAM)

Art. 6º O PPAM deverá oferecer aos(às) magistrados(as) atividades de preparação para a

aposentadoria que envolvam a capacitação, orientação, acompanhamento e trocas de experiência.

§ 1º As atividades serão oferecidas em formato de cursos, palestras, oficinas, rodas de conversa, fóruns de debate, projetos ou outros, sempre de acordo com as necessidades do público-alvo em questão.

§ 2º As atividades serão oferecidas anualmente e deverão contemplar carga horária mínima de 20 horas.

§ 3º Poderão ser firmadas parcerias para o oferecimento das atividades descritas no *caput*.

Art. 7º As atividades oferecidas no PPAM deverão contemplar, no mínimo, os seguintes módulos temáticos:

- I - Saúde física e mental;
- II - Planejamento e educação financeiros;
- III - Conexões sociais;
- IV - Questões previdenciárias e legislativas;
- V - Atividades pós-aposentadoria.

Parágrafo único. O Anexo I desta norma apresenta exemplos de assuntos relacionados aos módulos temáticos do Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a) e poderá servir como base para o planejamento das atividades.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a Secretaria de Saúde e com a Escola Judicial deste Regional, o planejamento e oferecimento das atividades de preparação para a aposentadoria descritas neste capítulo, especialmente:

- I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria de Magistrados(as) (PPAM);
- II - planejar e avaliar as atividades relativas ao PPAM;
- III - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do PPAM, se necessário;
- IV - estabelecer parcerias com outros Órgãos ou com empresas para o desenvolvimento do PPAM, se necessário;
- V - instituir equipe multidisciplinar responsável pelo PPAM, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.
- VI - encaminhar à Presidência, anualmente, relatório que contenha, no mínimo, o plano de ação, informações sobre adesão e participação no programa e os resultados alcançados com o PPAM no ano corrente.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO(A) MAGISTRADO(A) APOSENTADO(A) (PVMA)

Art. 9º O PVMA deverá promover a participação de magistrados(as) aposentados(as) nas atividades, estruturas e colegiados deste Regional e em eventos de capacitação oferecidos pelo Tribunal.

Art. 10. Caberá à Presidência deste Regional, com o suporte da Secretaria de Gestão de Pessoas e demais áreas técnicas do Tribunal, coordenar o PVMA, estabelecendo a estrutura e os critérios necessários à participação do(a) magistrado(a) aposentado(a) nas atividades deste Regional.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará também como Núcleo de Atendimento ao(à) Magistrado(a) Aposentado(a), sem alteração em sua estrutura funcional.

Art. 11. São atribuições do Núcleo de Atendimento ao(à) Magistrado(a) Aposentado(a):

- I - Informar e orientar os(as) magistrados(as) aposentados(as) sobre seus direitos;
- II - Informar e orientar os(as) magistrados(as) aposentados sobre as atividades que poderão exercer no âmbito deste Regional na pós-aposentadoria;
- III - Estabelecer, divulgar, manter e zelar pelo canal de comunicação oficial entre magistrados(as) aposentados(as) e o Tribunal;
- IV - Manter e atualizar anualmente o banco de dados de magistrados(as) aposentados(as) interessados(as) em participar das atividades e estruturas deste Regional;
- V – Elaborar um Plano Anual com projetos e ações de valorização dos(as) magistrados(as) aposentados(as), que garantam e fomentem a sua participação nas atividades e estruturas deste Regional, envolvendo as diversas áreas deste Tribunal;
- VI - Dar suporte à Presidência no planejamento, execução e coordenação do PVMA;
- VII – Reportar à Presidência os resultados alcançados no Plano Anual.

Art. 12. O Núcleo de Atendimento ao(à) Magistrado(a) Aposentado(a) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverão disponibilizar em ambiente virtual área específica para o(a) aposentado(a) e/ou endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com este Regional.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações será responsável pela criação e estruturação do banco de dados.

Art. 13. Os(As) magistrados(as) aposentados(as) poderão participar, na condição de discente ou docente, das atividades de capacitação oferecidas pela Escola Judicial deste Regional, sendo a eles(as) reservado o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nessas atividades, conforme o disposto no art. 3º da [Resolução n. 526, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça](#) ou outra que venha a substituí-la.

Art. 14. Nos cursos de formação de inicial e continuada de magistrados(as) será destinado aos(às) magistrados(as) aposentados(as) o percentual mínimo anual de 5% (cinco por cento) das horas-aula

na condição de docente.

Parágrafo único. A Escola Judicial deste Regional promoverá a atuação de magistrados(as) aposentados(as) como instrutores(as) adjuntos(as) de juizes(as) vitaliciandos(as).

Art. 15. O Comitê de Documentação e Memória (CDcMam) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região será coordenado preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o disposto no art. 14, *caput*, da [Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ](#) e o [Ato GP n. 31, de 8 de maio de 2023](#) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 16. Os critérios para atuação de magistrados(as) aposentados(as) como conciliadores(as) e mediadores(as) estão dispostos no [Ato GP n. 49, de 06 de dezembro de 2022](#).

Art. 17. A Presidência promoverá a participação de magistrados(as) aposentados(as) em grupos de trabalho, comissões ou comitês criados para auxiliar na gestão administrativa.

§ 1º Os magistrados(as) aposentados(as) serão selecionados(as) para integrar os referidos grupos de trabalho, comissões ou comitês por meio do banco de dados mantido por este Regional.

§ 2º Os magistrados(as) aposentados(as) designados(as) para participar de tais colegiados temáticos terão a responsabilidade de contribuir com seus conhecimentos e experiências, visando aprimorar a gestão administrativa.

Art. 18. A Corregedoria Regional promoverá a participação de magistrados(as) aposentados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correição.

§ 1º Os magistrados(as) aposentados(as) serão selecionados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correção por meio do banco de dados mantido por este Regional.

§ 2º Os magistrados(as) aposentados(as) designados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correção terão a responsabilidade de contribuir com sua experiência e conhecimento, visando aprimorar os procedimentos e garantir a observância das normas e padrões estabelecidos.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá oferecer capacitação específica aos(às) magistrados(as) aposentados(as) selecionados(as), de forma a atualizá-los(as) sobre as normativas e procedimentos vigentes relacionados às atividades de inspeção e correção.

Art. 19. O PVMA contará com banco de dados dos(as) magistrados(as) aposentados(as) interessados em participar das atividades descritas neste capítulo.

§ 1º O banco de dados dos(as) magistrados(as) aposentados(as) interessados deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

§ 2º As inscrições para compor o banco de dados de magistrados(as) aposentados(as) interessados(as) se darão por formulário eletrônico a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação deste Regional.

Art. 20. Os(As) magistrados(as) aposentados(as), no que couber, fazem jus aos mesmos benefícios auferidos pelo da ativa, decorrentes do exercício das funções descritas neste capítulo.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O disposto no Capítulo II deste Ato não se aplica ao(à) magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, conforme definido no art. 1º da [Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994](#), com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Tribunal ajustará, no que couber, o seu orçamento para a devida estruturação, implementação e execução do PPAM e do PVMA.

Art. 23. O PPAM e o PVMA deverão ser revisados e avaliados a cada dois anos, para adequação e aprimoramento de suas diretrizes, mecanismos e propósitos.

Art. 24. O PPAM e o PVMA deverão ser estruturados e implementados pelas áreas responsáveis no prazo de 90 dias a partir da publicação deste ato.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexo I - Exemplos de temas relacionados aos módulos temáticos do Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a)

MÓDULO TEMÁTICO	TEMAS POSSÍVEIS
Saúde física e mental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria</li> <li>- Nutrição</li> <li>- Envelhecimento e etarismo</li> <li>- Sono</li> <li>- Ansiedade</li> <li>- Depressão</li> <li>- Estresse</li> <li>- Exercícios físicos</li> </ul>
Planejamento e educação financeiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Educação digital</li> <li>- Educação financeira</li> <li>- Empreendedorismo</li> <li>- Investimentos</li> </ul>
Conexões sociais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Família e integração social</li> <li>- Cultura, esporte e lazer</li> <li>- Civismo e responsabilidade social</li> <li>- Relacionamentos familiares e afetivos</li> </ul>
Questões previdenciárias e legislativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aspectos legais da aposentadoria</li> </ul>
Atividades pós-aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cultura, esporte e lazer</li> <li>- Planejamento e organização do tempo</li> <li>- Voluntariado e ocupação continuada</li> <li>- Civismo e responsabilidade social</li> <li>- Possibilidades de atuação em atividades no TRT-2</li> </ul>